



**MPV 785
00032**

ETIQUETA

**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 785 de 06 de julho de 2017.			
AUTOR DEPUTADO FLAVINHO – PSB/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CD/17831.77372-51

ASSINATURA

27 / 06 / 2016

**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 785 de 06 de julho de 2017.			
AUTOR DEPUTADO FLAVINHO – PSB/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprime-se, do inciso III, do Art. 5º-C, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, a expressão “pelo estudante ou”, para que o dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-C

III – o oferecimento de garantias pela entidade mantenedora da instituição de ensino.

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a MP 785/2017 o Governo promoveu o aprimoramento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

Acredita-se que com a edição da Medida Provisória a intenção tenha sido a de proporcionar maior solidez ao Programa e facilitação do acesso e permanência dos estudantes à educação, sobretudo aqueles que passam por dificuldades financeiras que impossibilitam o acesso ao estudo.

Desta forma não nos parece justo colocar em patamar de igualdade a entidade mantenedora da instituição de ensino e o próprio estudante quanto ao oferecimento de garantias ao contrato.

Por esta razão, para que a medida provisória atinja a finalidade da verdadeira facilitação do acesso ao ensino, proponho a aprovação da presente Emenda.

ASSINATURA

27 / 06 / 2016

CD/17831.77372-51